



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66º DA REPÚBLICA — N. 17.556

BELEM — SABADO, 6 DE MARÇO DE 1954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.432 — DE 4 DE MARÇO DE 1954

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Produção.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item 1º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Produção, que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAZ DE ASSUMPÇÃO,

Governador do Estado

Benedicto Casté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO BAIXADO COM O DECRETO N. 1.432, DE 4 DE MARÇO DE 1954

CAPÍTULO I

Das finalidades da Secretaria de Produção

Art. 1.º A Secretaria de Estado de Produção (S.E.P.), é o órgão do Governo a que incumbe planejar, orientar, dirigir e fomentar a produção agro-pecuária e atividades correlatas em todo o território do Estado.

Art. 2.º Para execução de suas finalidades, a Secretaria de Produção procurará pôr em prática, através de seus serviços e Departamentos, um programa de trabalho, contendo:

- Planos mediatos e imediatos de incentivo à produção, com a respectiva ordem de urgência, prevendo-se custo, demora e desenvolvimentos;
- coordenação dos recursos disponíveis, suplementando os federais com os estaduais e estes com os municipais;
- amparo ao transporte em zonas e épocas deficitárias;
- sugestões quanto às providências de caráter legislativo, que possam interessar à produção, particularmente do ponto de vista tributário;
- melhoria da qualidade dos rebanhos existentes nas zonas típicas de pecuária;
- fomento do ressurgimento ou ampliação de pequenas criações, em outras zonas.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 3.º A Secretaria de Estado de Produção terá a seguinte organização:

- Gabinete do Secretário;
- Departamento de Administração (D. A.);
- Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural (D. C. A. S. R.);
- Departamento de Classificação de Produtos (D. C. P.);
- Departamento de Fomento (D. F.);
- Departamento de Colonização (D. C.);
- Granja Modelo do Estado (G. M. E.);
- Colônia Estadual de Tomé-Açu (C. E. T. A.) no Município de Acará;
- outras repartições, que, por conveniência de serviço, assim determinar o Governo.

Art. 4.º O pessoal do Gabinete da Secretaria será o constante da lei orçamentária, podendo o Secretário de Estado nomear extranumerários e requisitar dos Departamentos subordinados, o pessoal que se tornar necessário ao bom andamento dos trabalhos de sua repartição.

CAPÍTULO III

Do Secretário

Art. 5.º O Secretário de Estado de Produção, de exclusiva confiança do Governo do Estado, deverá ser engenheiro-agronomo, ou agrônomo legalmente habilitado, cabendo-lhe superintender todos os serviços cometidos à Secretaria e aos Departamentos que lhe são subordinados pelas leis, decretos-leis, atos e regulamentos em vigor e futuros.

Art. 6.º O Secretário dedicará o tempo integral do expediente normal ao exercício de suas funções.

Art. 7.º Compete ao Secretário:

1.º auxiliar o Chefe do Governo na gestão dos negócios de Produção, mandando executar todas as suas ordens e fiscalizando todos os Departamentos subordinados;

2.º referendar os decretos e atos relativos aos negócios da Secretaria e encaminhar todos os papéis que por ela subirem a despacho do Chefe do Governo;

3.º lançar ou mandar lançar os despachos no processo de sua competência e naqueles que se destinem ao Chefe do Governo;

4.º prestar ao Chefe do Governo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

5.º exercer a mais severa fiscalização a respeito da aplicação dos recursos, orçamentários ou não, que forem destinados à Secretaria e repartições subordinadas;

6.º inspecionar, por si ou por delegação, todas as vezes que julgar conveniente ou por solicitação dos respectivos Diretores, os serviços dos Departamentos que lhe são subordinados e tomar as provisões que entender necessárias;

7.º ordenar aos funcionários e demais servidores da Secretaria e Departamentos que lhe forem subordinados, quando entender conveniente, a prestação de esclarecimentos indispensáveis ao estudo dos casos pendentes de solução;

8.º apresentar ao Chefe do Governo, anualmente, o relatório de todos os serviços a seu cargo, abrangendo o período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro, indicando as medidas que se tornarem necessárias ao seu desenvolvimento e melhoramento, utilizando os elementos dos relatórios que os Diretores dos Departamentos devem lhe apresentar, até o dia 15 de fevereiro de cada ano;

9.º concatar planos relacionados com as fontes de produção do Estado, para execução em determinados períodos, dando preferência aos mais de pronta execução econômica, em áreas e zonas onde sejam levados em conta fatores favoráveis de êxito;

10.º apresentar a proposta de orçamento, indicando a importância da Receita, quando houver, e da Despesa prevista para o exercício futuro, justificando-a;

11.º expedir as instruções que forem precisas à perfeita observância das ordens emanadas do Chefe do Governo e da Secretaria;

12.º conhecer, em grau de recurso, das decisões da instância inferior;

13.º prorrogar ou antecipar a hora do expediente da Secretaria, quando assim se fizer necessário;

14.º aprovar minutas de editais e contratos em que seja parte a Secretaria ou os Departamentos, salvo nos casos puramente regulamentares;

15.º propor ao Poder Superior as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços;

16.º autenticar diplomas e outros títulos expedidos por sua Secretaria;

17.º dar posse aos funcionários de seu gabinete e aos Diretores dos Departamentos subordinados;

18.º autorizar os Diretores de Departamentos a nomear o pessoal diarista ou mensalista necessário à boa marcha do serviço;

19.º nomear, remover ou dispensar, por conveniência do serviço, o pessoal da Secretaria e Departamentos subordinados, salvo os casos de competência do Chefe do Executivo ou expressa disposição de lei;

20.º decidir, em grau de recurso, da aplicação de pena disciplinar;

21.º corresponder-se com os órgãos do Poder Público;

22.º promover a responsabilidade dos empregados, sejam ou não funcionários, nos termos das leis em vigor;

23.º aprovar as concorrências, depois de devidamente processadas no Departamento competente;

24.º estipular as importâncias das diárias e ajuda de custas aos funcionários da Secretaria e dos Departamentos que lhe forem subordinados, quando em serviços considerados extraordinários, de conformidade com os atos do Governo, leis e regulamentos baixados sobre essa matéria;

25.º autenticar, quando fôr o caso, os documentos de prestações de contas da Secretaria e dos Departamentos de mesma dependência, quando se tratar de exigências de Acordo firmado com o Governo da União, instituições nacionais, ou estrangeiras, que firmarem convênios com o Governo do Estado, para tratamento, defesa, ou exploração de fontes de produção do território paráense.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Secretário

Art. 8.º Ao Gabinete do Secretário compete:

a) o exame dos processos que devam subir à consideração da autoridade superior;

b) elaborar, baseando nos dados fornecidos pelos diversos Departamentos, o relatório anual da Secretaria de Produção;

c) receber o expediente enviado ao Secretário de Produção e encaminhá-lo ao mesmo;

d) remeter ao destino, o expediente da Secretaria de acordo com o despacho exarado;

e) providenciar e regular o processamento dos papéis em curso no Gabinete do Secretário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retumbada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00

Número atrasado, por	1,50
ano	

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00

Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do

Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acréscido de Cr\$ 1,50 ao ano.

CAPÍTULO V

Dos Diretores dos Departamentos

Art. 9º Aos Diretores dos Departamentos da Secretaria de Produção, compete:

1º — Conceder férias aos funcionários que lhe forem subordinados, dentro dos dispositivos legais que regerem o assunto;

2º — abonar, até o número de 3, as faltas dadas ao serviço, mensalmente, pelos funcionários a si subordinados, observados os dispositivos legais sobre o assunto;

3º — observar verbalmente, repreender por escrito e suspender até 10 dias, os funcionários a ele subordinados, fazendo sempre constar o motivo da penalidade imposta, da qual caberá recurso para o Secretário de Produção;

4º — propor ao Secretário de Produção as nomeações e promoções de pessoal que se fizerem necessárias no respectivo Departamento evitando que sejam preenchidos os cargos com pessoal inabilitado, ou desajustado com os serviços públicos, e as penalidades superiores a 10 dias de suspensão justificando sempre, em ambos os casos, os motivos determinantes da proposta;

5º — mandar proceder, anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis sob a guarda e responsabilidade do Departamento, devendo esse inventário ser levantado no período de 1 de Janeiro a 15 de fevereiro de cada ano e constar do relatório anual de cada Departamento;

6º — solicitar ao Secretário de Produção, o preenchimento dos claros no quadro do Departamento;

7º — rubricar os livros de escrituração, bem como outros que sejam adotados no Departamento respectivo, podendo, nesse caso, delegar poderes à outro funcionário mediante portaria;

8º — admitir, demitir e transferir de serviço os extranumerários subordinados ao Departamento, salvaguardadas as disposições legais;

9º — dar exercício aos funcionários do Departamento que dirigir;

10º — designar por portaria os funcionários que deverão responder pelos trabalhos das diversas seções do Departamento;

11º — assinar os termos de posse dos funcionários e os de contratos;

12º — fazer manter sempre em dia os livros de escrituração do Departamento;

13º — abrir inquérito sempre que tiver ciência de irregularidades praticadas nas dependências que lhe são subordinadas, remetendo o processo respectivo ao Secretário de Produção e sugerindo as providências que o caso requerer;

14º — pedir ao Secretário de Produção, a abertura de inquérito, quando o caso escapar à sua algada ou, pela sua gravidade, exigir providências imediatas da autoridade superior;

15º — chamar, por edital, para os efeitos e nos termos da lei, os funcionários que faltarem ao serviço durante 30 dias consecutivos, sem motivo justificado, remetendo ao Secretário de Estado de Produção o competente processo;

16º — visar todos os documentos de despesa ou receita que tenham de ser encaminhados ao Secretário de Produção ou ao Departamento de Administração;

17º — assinar todo o expediente que tenha de ser encaminhado a outros Departamentos da Secretaria de Produção ou ao respectivo Secretário de Estado;

18º — apresentar ao Secretário de Estado, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior;

19º — superintender todos os serviços a cargo de seu Departamento, baixando as instruções que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo e ao melhor cumprimento destas disposições;

20º — cumprir ou fazer cumprir todas as determinações do Secretário de Estado de Produção, informando ao mesmo sempre que tais determinações colidam com dispositivos legais em vigor ou possam ferir direitos adquiridos;

21º — dar parecer sobre as questões técnicas ou especializadas, que sejam submetidas à sua apreciação pelo Secretário de Estado de Produção;

22º — prorrogar ou antecipar o expediente do Departamento quando a seu Juizo ou do Secretário de Produção, essa medida for julgada necessária ao bom andamento do serviço público;

23º — encerrar o ponto dos funcionários da repartição, podendo neste caso, delegar poderes a outro funcionário, mediante portaria;

24º — fazer manter rigorosamente em dia, todos os serviços de contabilidade e em ordem o ficheiro do pessoal, cientificando, por escrito, ao Departamento de Administração, todo o assentamento que venha a ser feito em ficha de funcionário a si subordinado.

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Administração

Art. 10. O Departamento de Administração terá a seguinte composição:

- Seção de Contabilidade;
- Seção de Expediente;
- Seção de Revenda;
- Seção de Almoxarifado;
- Seção de Arquivo.

Art. 11. Ao Diretor do Departamento de Administração compete:

1º — fiscalizar todas as prestações de contas dos dinheiros públicos levantados pelos demais Departamentos subordinados à Secretaria de Produção, devolvendo ao que contiverem incorreções e representando ao Secretário de Estado, sempre que verifique irregularidades graves, ou lesivas ao erário público, em documentos sujeitos à sua fiscalização;

2º — dar parecer ou endossar as informações dos seus subordinados, em todos os casos referentes a licenças, férias e demissões de pessoal, casos estes em que será obrigatoriamente enviado à Seção de Arquivo, a fim de que fique devidamente esclarecida a situação do funcionário em foco, declarando-se os seus direitos e as garantias legais de que se ache em gozo;

3º — funcionar juntamente com o Assistente Técnico, em todos os casos que digam respeito à abertura de créditos e à sua movimentação;

4º — verificar todos os serviços de contabilidade da Secretaria de Produção e sugerir aos Diretores dos demais Departamentos subordinados à Secretaria, as providências que julgar necessárias à padronização daqueles serviços;

5º — fiscalizar todo serviço de empenhos, fazendo manter sempre em dia o registro geral das dotações orçamentárias da Secretaria de Produção e bem assim, dos créditos especiais ou extraordinários movimentados pela mesma Secretaria;

6º — promover as concorrências para a aquisição de todo o material que deva ser comprado diretamente pela Secretaria, levando-as à aprovação do Secretário de Produção;

7º — fazer manter em dia todos os trabalhos de escrituração de seu Departamento e, especialmente, o livro "Caixa" da Seção de Contabilidade;

8º — tomar conhecimento mensalmente, do saldo existente na

DIÁRIO OFICIAL

Sábado, 6

Seção de Contabilidade, por meio de relatório apresentado pelo Tesoureiro e do qual remeterá uma cópia ao Secretário de Produção; 9.º — fazer manter rigorosamente atualizado o fichário do pessoal da Secretaria de Produção, para o que receberá dados e informações dos demais Diretores de Departamentos da Secretaria de Produção;

10.º — fazer arquivar cópia das fôlhas de pagamentos da Secretaria de Produção, para futura contagem de tempo de serviço de seus funcionários;

11.º — fazer manter rigorosamente em dia os serviços a cargo do Almoxarifado, punindo os funcionários faltosos;

12.º — visar, obrigatoriamente, todas as requisições de material, executadas as daqueles depositados e pertencentes a outros Departamentos.

CAPÍTULO VII

Das Seções do Departamento de Administração

Art. 12. A Seção de Contabilidade compete:

a) manter a escrituração dos livros de contabilidade rigorosamente em dia;

b) conferir as prestações de contas apresentadas, fiscalizando a exatidão dos documentos e dos sélos nêles aplicados;

c) organizar, mensalmente, o balanço do "Razão" e, bem assim dos livros e fichários auxiliares e do saldo existente, apresentando-os ao Diretor do Departamento;

d) devolver ao Diretor do Departamento, para providências, as prestações de contas que apresentarem erros e irregularidades;

e) indicar, antes de qualquer pagamento, o saldo em caixa da verba em que o mesmo incidirá;

f) extrair as ordens de pagamento, as quais só poderão ser liquidadas depois do "visto" do Diretor do Departamento;

g) manter o arquivo em perfeita ordem, remetendo-o trimestralmente, à Seção de Arquivo;

h) organizar e conferir os balancetes de prestações de contas definitivos;

i) receber todos os recursos financeiros destinados à Secretaria de Produção;

j) receber, dos demais Departamentos da Secretaria de Produção, todas as rendas por elas arrecadadas, e fazer o seu recolhimento de acordo com as leis em vigor, ou, na falta destas, de conformidade com as determinações superiores;

k) receber as amortizações e juros dos empréstimos agrícolas feitos pela Secretaria de Produção;

l) fazer comunicação ao Diretor do Departamento, por escrito, de todos os adiantamentos recebidos da Tesouraria da Secretaria de Finanças, ou de outras fontes e, bem assim, de subvenções federais e municipais;

m) entregar, sem qualquer demora, as quantias referentes a doações dos Departamentos da Secretaria de Produção;

n) não adiantar qualquer quantia, sem o preenchimento das formalidades legais, sob pena de ser considerada a importância irregularmente suprida como desfalque;

o) sugerir ao Diretor as medidas que se fizerem necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos a seu cargo;

Art. 13. A Seção de Expediente compete:

a) datilografar todo o serviço do Departamento, de acordo com as ordens emanadas do respectivo Diretor;

b) lavrar contratos;

c) propor ao Diretor do Departamento as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo;

d) preparar os termos de posse dos funcionários nomeados, ou admitidos pelo Governo do Estado, Secretário de Produção e Diretor do Departamento;

e) registrar os documentos apresentados por funcionários nos atos de posse;

f) manter em ordem o arquivo de documentos e papéis recebidos e expedidos;

g) arquivar todos os papéis despachados pelo Secretário de Produção, salvo os que, por sua natureza, devem ser remetidos ao Governador do Estado;

h) protocolar toda a correspondência que for expedida, dando-lhe destino conveniente;

i) manter o fichário de correspondência rigorosamente em dia, de acordo com a movimentação dos processos e dos demais papéis;

j) manter entregas a correspondência externa com a maior brevidade possível, a fim de evitar delongas no andamento do serviço público.

Art. 14. A Seção de Revenda compete:

a) lavrar, de acordo com ordens emanadas da Diretoria, todos os contratos que se refiram à revenda;

b) fazer cumprir, rigorosamente, todas as cláusulas do Contrato de Revenda, comunicando à Diretoria do Departamento, as anomalias que venham ferir qualquer das cláusulas do "Contrato";

c) confeccionar a Guia de Recolhimento da 1.ª prestação e anexar cópia ao contrato;

d) solicitar à Diretoria que seja oficializado ao Coletor Estadual do Município onde residir o comprador, dando ciência do contrato por meio de remessa de uma cópia do mesmo, a fim de ser feita, pela Coletoria, a cobrança das prestações futuras;

e) expedir aviso de vencimento do prazo do recolhimento das prestações, aos devedores em atraso;

f) lançar em livros "Contas Correntes", todos os contratos a prazo, abrindo conta em nome do comprador;

g) manter rigorosamente em dia os lançamentos, no livro "Contas Correntes", do pagamento das prestações referentes a "Contratos de Revenda";

h) sugerir ao Diretor do Departamento as medidas que se fizerem necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos a seu cargo;

Art. 15. A Seção de Almoxarifado compete:

a) ter sob sua guarda e imediata responsabilidade, todo o material que lhe for entregue pelos diversos Departamentos da Secretaria de Produção;

b) não entregar material de qualquer espécie, sem autorização do Diretor do Departamento de Administração, salvo quando se tratar de material depositado por outra repartição, mediante guia, quando a entrega se fará à requisição do respectivo Diretor;

c) não permitir que se fume no recinto do Depósito, nem que sejam ali empregados quaisquer outros meios que possam transmitir o fogo;

d) não entregar as chaves do Depósito a quem quer que seja, sem determinação superior, por escrito, sob pena de suspensão e demissão na reincidência;

e) confeccionar mapas do material existente, de cada Departamento, dando baixa de material entregue, e apresentando ao Diretor respectivo, mensalmente, discriminação do estoque anterior, retiradas durante o mês e estoque existente;

f) propor ao Diretor do Departamento de Administração as

medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo.

Art. 16. A Seção de Arquivo compete:

a) arquivar todos os documentos e papéis que forem remetidos, para tal fim, pela Seção de Expediente;

b) manter o arquivo em dia e na devida ordem, a fim de que as buscas sejam sempre facilitadas;

c) confeccionar ficha individual de todos os funcionários da Secretaria, na qual serão anotados todos os dados e referências relativos aos funcionários;

d) arquivar cópia das fôlhas de pagamento, anotando antes na ficha dos funcionários, as faltas ao serviço, a fim de facilitar futura contagem de tempo;

e) agir com rigorosa honestidade na compilação dos dados referidos nas alíneas anteriores e no fornecimento de certificados, sob pena de responsabilidade criminal, de acordo com as leis em vigor;

f) não permitir a entrada de pessoas estranhas no recinto da Seção, nem entregar papéis sem autorização da autoridade superior;

g) indicar ao Diretor do Departamento as modificações que deverão ser introduzidas no serviço, para o seu melhor andamento, podendo aquêle aprová-las ou não.

CAPÍTULO VIII

Do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural

Art. 17. O Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural (D. C. A. S. R.) compõe-se à dos seguintes órgãos:

A) Divisão de Cooperativismo;

B) Divisão de Assistência Social Rural;

C) Seção de Clubes Agrícolas.

Art. 18. O cargo de Diretor do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, deverá ser exercido por um técnico em cooperativismo e economia política.

Art. 19. Ao Diretor do D. C. A. S. R. compete:

1.º Distribuir e fiscalizar os trabalhos das Divisões de Cooperativismo e de Assistência Social Rural e da Seção de Clubes Agrícolas, organizando quantas Seções forem necessárias à execução de todas as finalidades do Departamento;

2.º Aproveitar o pessoal fixo e variável, nos diversos setores da repartição, de acordo, o mais possível, com suas especialidades;

e, quando for o caso, designar funcionários para estudarem as modalidades de serviços que mais interessam à repartição, e executá-los;

3.º Tomar conhecimento e dar o destino preciso ao expediente do Departamento, devidamente protocolado, empregando um processo de fichário para facilidade de anotações e verificações de quaisquer processos, ou documentos, entrados na repartição;

4.º Prestar, nos prazos determinados, à Secretaria de Produção, ou ao Departamento de Administração, contas de numerário provenientes de verbas consignadas no orçamento do Estado, que forem distribuídas, entregues e utilizadas pelo Departamento, rigorosamente comprobatórias;

5.º Da verba do Acordo de Assistência ao Cooperativismo, firmado entre o Governo da União e o dêsse Estado, conforme as cláusulas do Convênio, recolhida por órgão federal à Tesouraria da Secretaria de Finanças, ou recebida diretamente, prestar contas à Diretoria do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, acompanhada de relatório elucidativo, de conformidade com as normas indicadas por aquêle órgão.

6.º Organizar, sempre que oportuno, um plano de trabalho, para a movimentação dos setores da produção, principalmente nos moldes cooperativos, inclusive os de educação, da economia escolar e dos clubes agrícolas, que apresentará ao Secretário de Produção para estudos e execução;

7.º Procurar manter intercâmbio com as Federações e Associações Rurais, órgãos federais, de fomento e defesa da produção animal e vegetal, existentes no Estado, com a Comissão da Valorização da Amazônia, com a Secretaria de Educação e Cultura, dando conhecimento ao Secretário de Produção dessas atividades;

8.º Sempre que for assinado Acordo com órgão federal, relacionado com o Cooperativismo, procurar cumprir fielmente as Cláusulas estabelecidas, empenhando-se em interessar as prefeituras municipais do interior na fundação de sociedades Cooperativas e de associações rurais, a fim de disciplinar a economia e cuidar da defesa do trabalhador rural;

9.º Como delegado da Diretoria do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, fazer cumprir pelas Cooperativas os preceitos da legislação cooperativista, em todas as suas modalidades, impostas pelo Acordo que for devidamente afirmado com o Governo do Estado.

CAPÍTULO IX

Das Divisões do D. C. A. S. R.

Art. 20. A Divisão de Cooperativismo compete:

a) Superintender todos os encargos relacionados com as Cooperativas de qualquer espécie, obedecendo as normas constantes do Regulamento do Departamento, técnicos e administrativos;

b) Apresentar ao Diretor, sugestões sobre estrutura de trabalhos, quer contábeis, quer estatísticos, quer de orientação e fiscalização, na escrita e na administração das Cooperativas, ou sobre irregularidades verificadas em elementos enviados ao Departamento por essas sociedades, em cumprimento a dispositivos estatutários e da legislação específica;

c) Examinar as necessidades de fiscalização direta nas Cooperativas da capital e do interior do Estado, indicando as incidências contra os dispositivos da lei e regulamentos e, demonstrando os meios práticos, para serem sanadas essas dificuldades;

d) Dar imediata execução aos atos do Diretor, quando se tratar de aplicações de penalidades nas sociedades cooperativas, previstas na legislação federal, ou estadual, que as regerem, formulando os competentes autos, para os processos consequentes, que serão encaminhados às autoridades competentes para os efeitos legais;

e) Propor ao Diretor a organização de seções que se tornem imprescindíveis, para atender aos serviços da Divisão, inclusive a coleta de matéria doutrinária do cooperativismo, para redação e confecção do Boletim Agro-Cooperativo, órgão dêsse Departamento, da Secretaria de Produção;

f) Não recusar o concurso da seção de contabilidade, a qualquer Cooperativa, na escrita dos livros de seu movimento social e financeiro, trabalho esse, inteiramente gratuito, até que fiquem normalizados os assentamentos, para a extração dos balancetes e dos documentos do fim dos exercícios.

Art. 21. A Divisão de Assistência Social Rural compete:

a) Orientação, pela Seção competente, para fundação de Clubes Agrícolas, em estabelecimentos de ensino público, ou particulares, da Capital do Estado, ou dos Municípios do interior, tomando as providências, para registro dos mesmos, no órgão competente e do Ministério da Agricultura;

b) Aproveitar extranumerários nos serviços, de organização, expediente e horticultura, dos Clubes Agrícolas, que terão a obrigatoriedade, de ensinar aos estudantes, pertencentes aos referidos

Clubes, matriculados ou não, nos estabelecimentos de ensino, os ruidos do preparo e cultura de hortas e criação avícola;

c) Proporcionar assistência social, orientadora, às associações rurais, em colaboração com a Federação dessas associações, fundadas neste Estado, por meio de conferências, distribuição de literatura adequada, e instruções elucidativas, visando fazer com que o trabalhador do solo tenha consciência de sua defesa profissional, dentro dos quadros de sua classe;

d) Com este programa, informar ao Secretário de Produção, da conveniência, da criação de colônias agrícolas, em áreas e zonas estritamente necessárias, no sentido de nuclear e evitar a dispersão dos trabalhadores dos campos, fixando o homem ao meio com a posse de títulos definitivos na ocupação da propriedade;

e) Fazer inquéritos de natureza sócio-econômico-cooperativa, cujos resultados serão encaminhados ao Secretário de Produção, visando meios de transportes e escoamento de produtos, facilidades de locomoções das populações infantis para escolas, preferências de localização das escolas rurais, ou reunidas, a fim de que as novas gerações de operários dos campos tomem vivo interesse pela sua alfabetização.

Art. 32. A Seção de Clubes Agrícolas compete:

- 1.º Dar execução aos seus trabalhos, em harmonia com a orientação constante da letra "a" do art. 20, deste regulamento, podendo propor o contrato de extranterior para os serviços de horticultura, avicultura e de seu expediente.

2.º Distribuir sementes, mudas de hortaliças, de legumes, de plantas frutíferas e ornamentais, aos Clubes Agrícolas, inclusive inseticidas, fornecidos pela Granja da Secretaria de Produção, ou por outros órgãos Federais, estaduais e municipais a que possa solicitar o seu fornecimento.

3.º Dedicar-se ao ensino da horticultura e da pomicultura aos associados dos Clubes Agrícolas e das Cooperativas Escolares, tanto nesta Capital como no Interior do Estado, procurando reeducá-los, para o uso de uma dieta alimentar proveitosa e nutritiva, com verduras, frutas e legumes produzidos pelo trabalho dos alunos.

4.º Procurar os estabelecimentos de ensinos, públicos ou particulares, onde hajam áreas apropriadas à instalação dos Clubes Agrícolas, levando em conta a vigilância e a defesa das plantações, por pessoas residentes no estabelecimento, para que os resultados obtidos, produza renda em benefício das instalações desses Clubes, sem prejuízo da distribuição desses produtos aos alunos e venda dos mesmos aos professores.

CAPÍTULO X Do Departamento de Classificação de Produtos

Art. 23. O cargo de Diretor do Departamento de Classificação de Produtos, deverá ser exercido por um classificador, devidamente registrado.

Art. 24. O Departamento de Classificação de Produto (D. C. P.) é o órgão encarregado da defesa e boa apresentação dos produtos Agrícolas e Pecuários seus subprodutos, matérias primas e resíduos de valor econômico, para a crescente aceitação de nossos produtos nos mercados consumidores.

Art. 25. O D. C. P. é um órgão técnico e arrecadador que tem como finalidade precípua, a fiscalização dos produtos destinados à exportação, sob todos os seus aspectos, verificando se os mesmos preenchem os requisitos técnicos necessários às condições de sanidade, grau de unidade, embalagem, marca e dimensão de volumes.

Art. 26. Ao D. C. P. compete ainda:

- 1.º A classificação e inspeção dos produtos de que trata o art. 24;

2.º classificar os produtos padronizados (Decreto Federal n. 5.739 de 29/5/1940), que devem ser exportados para outras praias, do país ou do exterior, bem assim como todos os demais sujeitos a essa exigência por força de dispositivos legais;

3.º efetuar a cobrança das taxas de classificação, de conformidade com os dispositivos que regularem o assunto;

4.º emitir, em modelo próprio, os Certificados de Classificação, que deverão conter, além dos elementos característicos e indispensáveis à identificação do respectivo lote, assinatura do classificador, e o "confere" do Diretor do Departamento;

5.º desdobrar, a requerimento do interessado, e mediante a devolução de todas as vias que lhe tiverem sido fornecidas, os Certificados de Classificação, para a constituição de novos lotes;

6.º manter, na sede do Departamento, um mostruário dos produtos de que trata o art. 24;

7.º cumprir e fazer observar, em todos os serviços cometidos ao Departamento, todas as disposições legais que regerem o assunto.

CAPÍTULO XI

Da classificação de produtos

Art. 27. A classificação de produtos será feita por classificadores especializados, conforme registro de seus títulos, designados para tal fim, pelo Diretor do Departamento.

Art. 28. A classificação será feita em várias modalidades, conforme as condições do produto, em relação a sua qualidade e espécie.

Art. 29. Para que seja procedida a classificação, deverá o interessado requerê-la ao D. C. P., declarando o seguinte:

- a) natureza do produto;
- b) sua procedência;
- c) condições e natureza de embalagem;
- d) número de unidade em cada lote, peso líquido e bruto;
- e) marcas e características das unidades e lotes;
- f) condições e local de armazenamento.

Parágrafo único. As declarações acima deverão ser feitas em formulário impresso, os quais obedecerão a modelos oficialmente adotados.

Art. 30. Não será permitido, após a classificação, a mistura de produtos, de tipos ou de classes.

CAPÍTULO XII Dos classificadores

Art. 31. Nenhum classificador poderá assinar certificado de classificação, sem o prévio registro de seu título de especialidade.

Art. 32. Os classificadores, quando no exercício de suas funções, são responsáveis pelas irregularidades ou dolo verificado na classificação dos produtos.

Parágrafo único. Comprovada, mediante processo administrativo a conduta irregular do classificador, no desempenho de suas funções ficará o mesmo sujeito, sem prejuízo da responsabilidade criminal, às seguintes penalidades:

- a) suspensão das funções, até noventa (90) dias;
- b) cancelamento do registro, quando se tratar de reincidência.

Art. 33. Para os serviços de classificação em geral, o classi-

fador terá direito, além dos vencimentos do cargo, a todas as vantagens que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Fomento (D. F.)

Art. 34. O Departamento de Fomento se compõe de:

- 1 — Divisão de Aumento Animal;
- 2 — Divisão de Fomento Vegetal;
- 3 — Divisão de Fomento Mineral.

Art. 35. Ao Departamento de Fomento compete promover o desenvolvimento da produção em todo o território do Estado, por intermédio da atuação de seus funcionários junto aos lavradores e criadores ou através de convênios estabelecidos com entidades de classes e municipalidades.

Parágrafo único. A atuação do Departamento de Fomento se exercerá preferencialmente pela designação de funcionários de seus quadros para servirem junto às associações rurais registradas.

Art. 36. Para atingir às suas finalidades compete ainda ao D. F.:

- a) prestar assistência técnica aos criadores e lavradores paraenses, sob o ponto de vista agronômico e veterinário, através das suas divisões;
- b) fiscalizar os acordos firmados para a execução de serviços de fomento agropecuário;
- c) providenciar transporte para reprodutores e material agrícola, destinados a criadores e agricultores registrados;
- d) promover a realização de exposição agropecuária com a colaboração de outros órgãos da Secretaria de Produção;
- e) tomar conhecimento e procurar resolver problemas ligados ao fomento da produção animal e vegetal, cujas soluções não dependam diretamente de outros órgãos da Secretaria.

CAPÍTULO XIV Das Divisões do Departamento de Fomento

Art. 37. A Divisão de Fomento Animal compete:

- a) estudar e resolver problemas relacionados com a criação de animais de utilidade econômica, mediante experimentação, fomento e defesa sanitária;
- b) zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais e observâncias de instruções relativas à defesa sanitária animal;
- c) prestar assistência técnica de sua especialidade, sempre que expressamente determinado pelo Diretor do Departamento de Fomento.

Art. 38. A Divisão de Fomento Vegetal compete:

- a) estudar e resolver, mediante a experimentação, o fomento e a defesa sanitária, as questões relacionadas com a cultura dos vegetais de utilidade econômica;
- b) promover a aquisição de mudas e sementes, visando obter variedades selecionadas;
- c) fomentar a formação e restauração de florestas;
- d) prestar assistência aos internados em reflorestamento;
- e) elaborar as minutas de contratos de cooperação que venham a ser assinados pelos interessados em reflorestamento e agricultura em geral;
- f) fornecer, pelo custo, ou de acordo com outras modalidades estabelecidas, aos interessados, extintores de formigas e formicidas, para o combate à formiga;
- g) assumir, quando determinado, o controle dos serviços de combate às pragas que assolarem as culturas.

Art. 39. A Divisão de Fomento Mineral compete:

- a) fazer pesquisas em território paraense, a fim de descobrir possíveis jazidas minerais;
- b) realizar os exames necessários do material encontrado a fim de verificar da utilidade econômica e das possibilidades de exploração dos mesmos;
- c) realizar estudos e observações a respeito das jazidas existentes, propondo medidas que visem fomentar sua exploração;
- d) quando se tratar de assuntos regulados por leis federais, a Divisão de Fomento Mineral obedecerá as disposições nelas contidas.

CAPÍTULO XV Do Departamento de Colonização

Art. 40. O Departamento de Colonização terá a seguinte organização:

- 1.º — Seção de Imposto Territorial;
- 2.º — Divisão de Engenharia;
- 3.º — Divisão de Núcleos Coloniais.

Art. 41. O Diretor do Departamento de Colonização deverá ser agrônomo ou engenheiro-agronomo legalmente habilitado.

Art. 42. Ao Departamento de Colonização compete:

- 1.º — Tomar a seu cargo, todo o serviço de Colonização do Estado;
- 2.º — Organizar os planos de Colonização obedecendo a legislação em vigor;
- 3.º — Incumbir-se da organização e administração de núcleos coloniais do Estado; da concessão de lotes e da expedição dos títulos de propriedade;
- 4.º — propor aos órgãos competentes, as medidas necessárias ao desenvolvimento da imigração e colonização do Estado;
- 5.º — Sugerir ao Secretário de Produção, as medidas que se fizerem necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos à seu cargo.

CAPÍTULO XVI Das Divisões do Departamento de Colonização

Art. 43. A Divisão de Engenharia compete:

- a) realizar nas propriedades agrícolas, ensaios e demonstrações práticas dos métodos de cultivo que visem o combate à erosão do solo e à formação de enxurradas;

b) pesquisar os métodos de uso do solo mais aconselháveis para o estado, a fim de orientar os agricultores quanto ao planejamento agrícola de suas propriedades;

c) projetar sistemas de irrigação e drenagem para os agricultores interessados e dar assistência técnica imprescindível à execução desses trabalhos;

d) executar trabalhos de topografia, desenho sistematização do solo e outros de engenharia rural, de acordo com os objetivos do Departamento de Colonização.

Art. 44. A Divisão de Núcleos Coloniais compete:

- a) tomar sob sua direção os núcleos coloniais existentes, bem assim aqueles que se forem formando;
- b) designar funcionários para administrar os núcleos coloniais, de acordo com a legislação vigente;
- c) incumbir-se da divisão, demarcação e doação de lotes agrícolas;

d) cumprir e fazer observar nos serviços da Divisão, o Regulamento das Terras do Estado do Pará.

Sábado, 6

Art. 45. A Seção de Imposto Territorial compete:
 a) realizar a cobrança do imposto territorial, na forma da lei em vigor;
 b) fazer lançamentos, em livro competente, das cobranças realizadas;
 c) emitir bilhete de quitação ao contribuinte, na ocasião do pagamento;
 d) confeccionar e manter em dia, um fichário dos contribuintes, a fim de poder verificar quais os que estão em atraso;
 e) compelir, pelos meios legais, os contribuintes em atraso, ao pagamento da importância devida;
 f) recolher, na Tesouraria do Departamento de Administração, toda a arrecadação realizada pela Seção;
 g) apresentar, ao Diretor do Departamento respectivo, mapa mensal de arrecadação, do qual será remetida cópia ao Secretário de Produção.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais

Art. 46. Os Diretores de Departamento, Chefs de Divisão, Chefs de Seção e o Assistente Técnico, terão direito, além dos vencimentos de seus cargos, a uma gratificação a título de representação, de conformidade com o que recebem os demais titulares do Estado, em idênticas situações.

Art. 47. A Granja Modelo do Estado e a Colônia Estadual de Tomé-açu ficarão subordinadas diretamente ao Secretário de Estado de Produção, que lhes determinará a competência e as normas de serviço.

Art. 48. Os Diretores dos Departamentos da Secretaria de Estado de Produção poderão baixar instruções internas que visem a maior eficiência dos serviços a seu cargo.

(a) BENEDITO CAETÉ FERREIRA

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Gomes de Carvalho para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia, classe C, no Município de Araticú, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Basílio Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
 Governador do Estado
 Artur Claudio Melo,
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Basílio Costa Cardoso para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Araticú, vago com a exoneração, a pedido, de Eugenio Caldas da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
 Governador do Estado
 Artur Claudio Melo,
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a pedido, Eugenio Caldas da Fonseca do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
 Governador do Estado
 Artur Claudio Melo,
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celindo Amoêdo Tavares do cargo, em comissão, de comissário de polícia do Rio Fortaleza, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
 Governador do Estado
 Artur Claudio Melo,
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celindo Amoêdo Tavares do cargo, em comissão, de comissário de polícia do Rio Fortaleza, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
 Governador do Estado
 Artur Claudio Melo,
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celindo Amoêdo Tavares do cargo, em comissão, de comissário de polícia do Rio Fortaleza, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
 Governador do Estado
 Artur Claudio Melo,
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governor com o sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 3/3/54

Petições:

0137 — Esdras Soares de Azevedo, guarda civil, anexo a petição n. 019, do mesmo, solicitando exoneração — Reconsidero meu despacho de 21 de janeiro do corrente ano, para deferir o presente pedido, tendo em vista as ponderações apresentadas pelo requerente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 27/2/54

Petições:

0138 — Aluísio Lins, chefe do S. N. do Estado, solicita o internamento do menor Osmar Roberto de Lima, no Educandário "Monteiro Lobato" — Provar o requerente a orfandade do menor, ou junte atestado de probreza.

0141 — Genésio Dias Vieira, requer exoneração do cargo de comissário de polícia, no Município de Altamira — Baixe-se o ato de exoneração, a pedido.

Em 1/3/54

0142 — Herculano Branco Nunes, distribuidor e partidor judicário da Comarca de Soure, solicita demissão do referido cargo — Baixe-se o ato competente, a pedido.

0143 — Raimundo Nonato da Silva, solicitando o internamento do menor Varne Nogueira Silva, no Educandário "Monteiro Lobato" — Internese.

0144 — Paulino Gonçalves Alves, investigador, solicitando contagem de tempo — Ao exame e parecer do D. P.

Em 26/2/54

Ofícios:

N. 5, do Consulado da Bolívia — Belém, acusa o recebimento do ofício n. 6, sobre a comunicação de assunção de cargo do sr. Secretário do Interior — Arquivese.

N. 0-148, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posto à disposição daquela Superintendência o Sr. Álvaro Passos da Silva, desenhista, lotado no D. Colonização da S. de Produção — Faça-se o expediente, com a condição constante do despacho governamental.

N. 11, da Polícia Militar, remetendo o Patrimônio do Material Permanente, da mesma — Ao Gabinete, para conhecimento do Chefe do Governo.

N. 12, da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, comunicação da nova Diretoria, realizada em 13 de novembro findo — Agradecer e arquivar.

Em 27/2/54

N. 165, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos dos guardas-civis: José Pereira da Silva, Pedro Alves de Sousa e outros — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 13, do Conselho Peni-

tenciário, remetendo o relatório relativo ao ano de 1953 — Ao "dossiê".

Em 1/3/54

N. 197, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando provisões sobre o policiamento nas praças e parques de Belém — Ao D. E. S. P., para informar sobre a alegada falta de policiamento nas praças desta Capital.

N. 13, da Delegacia de Polícia de Vigia, tratando do comissário de polícia do distrito de Colares — A consideração do Exmo. Sr. General Governor, com a sugestão de ser exonerado o comissário de polícia do Distrito de Colares, por ter abandonado a sede do seu comissariado, sem motivo justificado.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, remetendo o contrato de Otávio Sarmento da Pureza, para guarda civil de terceira classe — Ao exame e parecer do D. P.

N. 16, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, solicitando o crédito de Cr\$ 3.000,00, junto à direção da Colônia de Tomé-açu, para compra de material, para as escolas daquele município — Autorizo o atendimento do pedido.

S/n, da Prefeitura Municipal de Moju, solicitando o pagamento de Cr\$ 5.000,00, por conta dos débitos ao Sr. Francisco da Silva Lobo — Autorizo o pagamento.

S/n, da Prefeitura Municipal de Araticú, solicitando a entrega do numerário — Autorizo a entrega da importância solicitada (Cr\$ 15.000,00).

Carta:

N. 22, de Francisco Campos de Oliveira, residente em Santarém, ex-soldado da P. M., solicita uma ajuda ao Governo do Estado ou reclusão nas fileiras daquela Milícia — A Polícia Militar, para informar o motivo da exclusão do requerente.

Em 26/2/54

N. 20, de Braz Fernandes Vidente, residente no Município de Óbidos, anexo o ofício n. 436, da S. E. C., sobre o pedido de internamento das menores Lucília e Creuza Maria de Figueiredo Vidente, em colégio mantido pelo Estado — Oficie-se ao sr. Prefeito Municipal de Óbidos, nos termos da sugestão da Secretaria de Educação e Cultura.

N. 21, de Raimundo Corrêa da Conceição, guarda civil, solicitando transferência para outra repartição do Estado — Ao D. E. S. P., para informar sobre a possibilidade de ser atendido o pedido, depois de advertir o requerente de que deve dirigir-se ao Governador do Estado sómente por intermédio de seus superiores diretos.

Em 27/2/54

Telégrama:

N. 46, de Alvares Ataliba, 2º tenente e delegado de polícia de Tucuruí, prestando informações — Oficie-se à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, solicitando informações sobre o assunto do telegrama de fls. do qual se lhe remeterá cópia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar Secretário de Estado e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 5/3/54

Ofício do Departamento de Pessoal, encaminhando os contratos de Varlene de Jesus C. Ferreira e Maria Laiá Tavares, para remessa ao Tribunal de Contas — Ao D. D. para anotações.

Ofício da Secretaria de

Produção, encaminhando folha

de pagamento do pessoal variável e diarista — Primeiro ao Departamento de Contabilidade para empenho na forma regular. Segundo — Ao D. D. para processar o pagamento em términos.

Ofício do Hosital Juliano Moreira, encaminhando balancetes e outros papéis, referente ao mês de fevereiro corrente — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Ofício do Juizo de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, autorizando o senhor Al-

cides Sarmento a receber no tesouro do Estado — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Ofício da Prefeitura Municipal de Viseu, comunicando que o sr. Aníbal Augusto Freire, reformado da polícia Militar reconhece suas contribuições de monopólio Associação e Círculo dos Reformados — Ao D. D. para informar.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando recibo de aluguel de casa — Ao D. C. para informar.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando o pagamento de vencimentos aos professores Haide Rodrigues Caram e Maria Marques da Silva — Ao D. D. para mandar imetrar as ordens do pagamento em termos.

— Ofício do Colégio Estadual Gentil Bitencourt, solicitando entrega do duodecimo para despesas diversas — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Assembléia Legislativa, solicitando entrega de numerário — Ao D. C. para anotar o empenho e depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, requerendo pagamento de diárias — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Petição da Paraense Commercial Ltda., solicitando contas de fornecimento — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Petição de E. Ribeiro & Cia., encaminhando contas — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, tratando sobre a entrega dos duodecimos para despesa do Serviço de Navegação — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício de The Western Telegraph Company Limited, encaminhando contas de telegrama — Primeiro ao D. C. para empenho na forma regular. Segundo — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Colégio Estadual Gentil Bitencourt, solicitando entrega de numerário — Primeiro. Ao D. C. para empenho na forma regular. Segundo — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Diretor da Imprensa Oficial, solicitando pagamento de contas — Junte o interessado duplicata da conta devidamente selada ou prova de pagamento do imposto si venda e consideração (3).

— Petição de Antonio André de Oliveira, solicitando informação — Ao Departamento de Contabilidade, para certificar em termos.

— Ofício do Matadouro do Maguari, encaminhando folhas de pagamento — Primeiro — Ao D. C. para empenho na forma regular e depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Juízo de Direito da 4^a Vara da Comarca da Capital, autorizando D. Oneide Gomes de Cristo, a receber dinheiro do Tesouro do Estado — D. D. para informar.

— Ofício do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando folhas de pagamento — Primeiro — Ao D. C. para empenho na forma regular. Segundo — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Petição de H. Duarte Paisão, encaminhando contas — Ao D. C. para empenhar à conta de "Eventuais" e depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Petição de Maria de Lourdes do Amaral Barral, solicitando pagamento de auxílio de funeral — Ao D. D. para informar.

— Ofício do Departamento de Estrada de Rodagem, solicitando entrega de contribuição — Ofício ao Diretor Geral do D. E. R. acusando o recebimento de ofício datado de 25/2/54.

— Carta de Maria de Almeida Soares, solicitando auxílio — Não existem recursos orçamentários para atendimento de pedido formulado pelo requerimento.

— Carta de Manoel Ferreira de Souza, de Curuçá, solicitando auxílio — Não existem recursos orçamentários para atendimento de pedido formulado pelo requerimento.

— Petição de Raimunda Holland de Sousa, solicitando pagamento — A consideração do sr. Diretor do Departamento do Pessoal.

— Ofício da C. O. P. A., solicitando providências contra o embarque de arroz com casca para fora do Estado — Responde-se ao sr. Presidente da COAP que foram tomadas as providências solicitadas.

— Ofício do Departamento Estadual de Aguas, solicitando hospitalização para a esposa do funcionário Raimundo Felix de França — Arquivado.

— Carta de Carlos Aires da Silveira, de Santarém, solicitando a sua nomeação para cargo público. Esta Secretaria desconhece a notícia sobre vacância de cargo de administrador da Mesa de Rendas em Santarém; e quando tal aconteça o cargo nos termos da Lei n. 550 de 30 de setembro de 1952, será provida por um coletor a critério do Señor Governador.

— Carta da Cia. Eletrônica Fluminense do Rio de Janeiro, solicitando informações — A S. S. P. para informar eis que a Secretaria de Finanças desconhece o assunto.

— Ofício do Educandário Monteiro Lobato, encaminhando balancete — Primeiro. Oficie-se ao Diretor do Educandário para, no futuro exigir "Duplicatas" de contas, devidamente selada, em relação aos fornecimentos ao invés de simples recibos. Segundo — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo formulário preenchido — Encaminhado à comissão de orçamento.

— Ofício do Gabiente Civil da Presidência da República, solicitando uma pensão para dona Domingas Lameira mãe do estendido sinalero Baltazar Elizeu Lameira — Ao D. D. para cumprir o despacho de V. Excia. o Sr. General Governador.

— Polícia Militar do Estado, remetendo fichas de pagamento dos soldados desacatados no interior do Estado — Ao D. D. para providenciar.

— Agostinho Araújo, solicitando pagamento — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Odilia Maria da Paixão Alves, requerendo pagamento de pensão deixada por falecimento de esposo sr. Gaspar Benedito Alves — Ao Conselho da Fazenda.

— Ofício de Ernesto Farias Leitão, solicitando pagamento — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Augusto Moutinho & Cia., solicitando pagamento — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Lima Irmão & Cia., solicitando pagamento — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Importadora de Ferragens S. A., solicitando pagamento — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Serviço de Navegação do Estado, prestação de contas — Ao D. Contabilidade, para exame e pronunciamento.

— Judas Elieser Levi, solicitando pagamento — Retorne ao D. C., para as providências referidas no parecer supra.

— Nathalino da Silveira Brito, solicitando aposentadoria — Encaminhe-se ao T. C. o decreto que aposenta o funcionário Nathalino Silveira Brito, para os fins de direito.

— Memorandum do Banco do Brasil, convidando o senhor Secretário de Estado e Finanças a comparecer àquele Banco nesta capital, para tratar assunto de interesse da repartição. — Aguarde-se a solução do pedido referente no ofício n. 149-54.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando a entrega de Cr\$ 10.000,00 pela verba Material de Consumo, tabela 95. — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

— Ofício da Coletoria de Porto de Moz, encaminhando balancete de Janeiro. — A Seção de Coletoria.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando entrega de numerário pela verba da Secretaria de Saúde Pública, tabela n. 77 — Junte-se as duplicatas de contas devidamente selada.

— Ofício do Juízo de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital, autorizando à senhora dona Cecília Moreira de Sousa Colmbara, a receber os proventos da aposentadoria deixada por seu falecido marido. — Ao D. D., para informar.

— Telegrama da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, solicitando o recolhimento de contribuição de 3% — Ao D. de Contabilidade, para informar quantum da Renda Tributária arrecadada no exercício.

— Petição de Juliana Pinto dos Santos, solicitando inscrição de montepíos. — Ao D. D., para informar.

— Ofício do Departamento de Receita, encaminhando demonstração da renda sobre o imposto da borracha. — A Seção de Coletoria.

— Telegrama da Mesa de Rendas de Santarém, solicitando informações. — Responde-se, por telegrama, ao administrador da Mesa de Rendas em Santarém que, em face das restituições oferecidas pela COAP, não é permitida a saída de arroz com casca para fóra do Estado.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando uma requisição de passagem por conta do Estado para Itaguaí de Jesus Barros. — Arquivado.

— José Cavalcante de Albuquerque, solicitando reconsideração de despacho. — Ao sr. Chefe de Seção de Coletorias, para oferecer seu parecer.

— Ofício da Coletoria de Arariuna, encaminhando relação dos contribuintes inscritos. — Ao D. de Receita.

— Ofício da Coletoria de Pessoal, encaminhando fichas de funcionário. — Ao Departamento do Pessoal.

— Ofício da Coletoria Estadual de Porto de Moz, encaminhando relação dos contribuintes inscritos. — Ao Departamento de Receita.

— Ofício do Departamento de Estatística, encaminhando a petição da funcionária Maria da Graça Klautau Figueiredo, requerendo licença de 30 dias em prorrogação para tratamento de saúde. — Ao D. do Pessoal, para opinar.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, comunicando o falecimento da professora Maria de Nazaré Cardoso, do lugar Alto Muraltena, município de Guama. — Ao D. do Pessoal, para as devidas anotações.

— Secretaria de Saúde Pública, encaminhando requisição n. 4 dos Hospitais de Isolamento. — Ao D. de Material, para atender, oferecendo em tempo a nota para empenho da despesa.

— Serviço de Navegação do Estado, encaminhando folha de pagamento suplementar dos tripulantes das embarcações daquele S. N. E.. 1º — Ao D. de C., para empenho, na forma regular. 2º — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— D. F. Bastos & Cia., Ltda., solicitando pagamento. — Ao D. de Despesa, para processar o pagamento em termos.

— Vicente & Irmão, solicitando pagamento. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— A. M. Fidalgo & Cia., solicitando pagamento. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Imprensa Oficial, encaminhando prestação de contas referente ao mês de janeiro. — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

— Ofício da Coletoria de Rendas do Estado em Afuá, encaminhando fichas dos contribuintes inscritos. — Ao D. de Receita.

— Ofício do Departamento do Pessoal, encaminhando contrato de Jonil Wanderley Hollanda. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

— Ofício do Departamento do Pessoal, solicitando decreto de nomeação de Ignacio de Oliveira Santos. — Cumprá-se e registre-se.

— Decreto de Clélia Jacira Simões Teixeira. — Averbe-se no D. D..

— Procurações de Maria Mendonça Dias, Raimunda Barroso Franco, Hilda de Sousa, Teófila Warton do Nascimento e Justino Santos Pacheco. — Averbe-se no D. D..

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando a entrega de numerário para custeio e proteção à Maternidade e à Infância. — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando a entrega de numerário pela verba do Hospital Juliano Moreira, tabela 82. — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

DEPARTAMENTO DE DMV PESA TESOURARIA

SALDO do dia 4 de março de 1954	880.889,00
Renda do dia 5 de março de 1954	645.926,60
SOMA	1.526.815,60

Pagamentos efetuados no dia 5/3/54	711.072,20
SALDO para o dia 6/3/54	815.743,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	650.606,90
Em documentos	165.136,50

TOTAL	815.743,40
Belém (Pará), 5 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro João Bentes, diretor do D. D.	

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurá, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Armando Mario Pereira de Mello, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Travessa Humaitá — frente e Vileta para onde se pro-

jetam os fundos no perímetro compreendido entre as avenidas 25 de Setembro, de onde dista 92,90 metros e Tito Franco. Limites: à direita 1119 e à esquerda 1123. Dimensões: Frente: 4,00 metros. Fundos: 36,00 metros. Área 144,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, &

Sábado, 6

contar da publicação do presente, vindo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954 — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.321 — 6, 16 e 26|3|54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo o Sr. Antonio

Orio Neto e sua mulher dona Elvira Olimpia de Menezes, reque-

rido por aforamento o terreno si-

tuado na quadra: O terreno em

apreço pertence a quadra, que se

situá na Ilha do Mosqueiro, locali-

dade Comandante Ernesto, Getúlio

Vargas, Tenente Coronel José do

e Nossa Senhora do Ó, distando

de 78,75 metros. Frente: 9,20 me-

etros. Fundos: 55,20 metros. Tem

uma área de 507,8 metros² tem a

forma paralelogramica. Confina

em ambos os lados com quem de

direito. No terreno tem uma casa

coleada sob os ns. ns. 25 e 29.

Convidou os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este pu-

blicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na

porta principal do edifício da Pre-

fetura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 3 de março

de 1954. — (a) Hermogenes

Condurú, secretário de obras.
T — 7.319 — 6, 16 e 26|3|54 —

Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

Dr. Hermogenes Condurú, secre-

tário de obras da Prefeitura

Municipal de Belém, por no-

meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo o Sr. Djalma

Guedes Figueiredo, requerido por

aforamento o terreno situado na

quadra: pertencente a praça que

esta localizada nos Covões de São

Braz, em terreno loteado e apro-

vado por esta Prefeitura. Frente:

8,00 metros. Lateral direita: 36,30

metros. Lateral esquerda: 31,00.

Linha de Travessão: 9,40 metros.

Tem uma área de 290,75 metros

quadrados. Tem a forma de um

paralelogramo. Confina pelo lado

direito com o lote n. 5 e pelo lado

esquerdo com o lote n. 7. O ter-

reno está locado sob o n. 6, ter-

reno baldio, fazendo frente para o

poente.

Convidou os heróis confinantes

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, den-

tro do prazo regulamentar de 30

dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação al-

guna. E, para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no

DIARIO OFICIAL do Estado, afix-

ando-se o original na porta prin-

cipal do edifício da Prefeitura

Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 4 de março

de 1954. — (a) Hermogenes

Condurú, secretário de obras.
T — 7.322 — 6, 16 e 26|3|54 —

Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú,

Secretário de Obras da Prefeitu-

ra Municipal de Belém, por no-

meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo Sra. Lucia

Prado da Silva, requerido por afo-

ramento o terreno situado na qua-

dra: Passagem Izabel, Curuçá, Co-
ronel Luiz Bentes e Magno de Araújo, distando de 60,85 metros.
Dimensões: Frente: 3,70 metros
Fundos: 40,00 metros. Tem uma
área de 148 metros quadrados.
Confina à direita com o imóvel n.
34 e à esquerda com o imóvel n.
30.

Convidou os heróis confinantes
ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura
Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes
Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.324 — 6, 10 e 26|3|54 —
Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

Dr. Hermogenes Condurú, Se-
cretário Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, por no-

meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo o Sr. Hipólito

Ferreira de Sousa, requerido por

aforamento o terreno situado na

quadra: As folhas 76 do livro 108

de retificação, consta em nome do

Dr. S. Antonio Saraiva, entre ou-

teiros tem um terreno no prolonga-

mento da Avenida Gentil Bitten-

court, letras Z, Y, X, W e V, me-

diando 686 metros de fundos e de

frete irregulares, que lhe é reti-

ficado aos 112/904. Desapropria-

dos pela intenção todos os ter-

renos em 112/905.

Convidou os heróis confinantes
ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 22 de fe-

vereiro de 1954.

(a) Hermogenes Condurú, Se-

cretário Obras.
T — 7.265 — 26|2 6 e 16|3|54 —
Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú
Secretário Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, por no-

meação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo o Sr. Louren-

ço José Cardoso, requerido por

aforamento o terreno situado na

quadra: Estrada Nova (Dique do

SESP) frente e avenida Padre

Eutíquio, Passagem Chermont, on-

de faz área perto da Avenida Al-

câncio Cacela. Limites: à direita

a barraca de quem de direito e à

esquerda Passagem Chermont

Dimensões: Frente: 15,00 metros

Fundos: 40,00 metros. Área: 600,00

metros quadrados.

Convidou os heróis confinantes
ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 25 de fevereiro

de 1954. — (a) Dr. Hermogenes

Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.266 — 26|2, 6 e 16|3|54 —
Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú,

Secretário de Obras da Prefeitu-

ra Municipal de Belém, por no-

meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo Sra. Lucia

Prado da Silva, requerido por afo-

ramento o terreno situado na qua-

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras da Prefeitu-

ra Municipal de Belém, por no-

meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo Teodora Mer-
cedes dos Santos, requerido por

aforamento o terreno situado na

quadra: O terreno requerido, in-

cide no lote 28 do recente lota-

mento nos Covões de São Braz.

Limites: à direita 27, à esquerda

29. Dimensões: frente 6,00 metros,
fundos 23,00 metros. Área 138,00

metros quadrados.

Convidou os heróis confinantes
ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

da Prefeitura Municipal de Belém.

T — 7.326 — 6, 16 e 26|3|54 —
Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Seção, faço público
que pelo senhor Porfirio Gomes
de Menezes, nos termos do art.

7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria de

uma indústria agrícola, sitas na 6.^a
Comarca — Igarapé-acu, — 38.^a

Término — 38.^a Município — Nova
Timboteua, entre as estradas 38.^a e 106.^a Distrito — Tim-

boteua, com as seguintes indica-

ções e limites: a dita sorte de ter-

ras está situada à margem esquer-

da do Rio Tacietape, para onde faz

frete e limita-se pelo lado de baixo,

com terras de Francisco Flór
Barbosa; pelo lado de cima, com

terrás de Severino Felix Pereira,
e, pelos fundos, com os lotes agri-

colas denominados Boa Vista, me-

dindo 220 metros de frente por
2.970 metros de fundos, pouco ou

mais ou menos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa, e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funcio-

na a Coletoria de Rendas do Es-

tado naquele Município de Mara-

caí.

Belém, 22 de fevereiro de 1954.

Dr. Canuto de Figueiredo Bran-

dão, Chefe do Posto de Higiene da
Pedreira.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Notifico por este meio a sra.
Laura Cardoso de Lima, diarista,

equiparada aos funcionários pú-
blicos civis do Estado,

8 — Sábado, 6

do, fica convidado para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, vir reassumir a sua cátedra, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a pena prevista na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Belém, 18 de fevereiro de 1954.
— Dr. Julio da Costa Carneiro,
diretor.
(G — Dias: 28-2; 2, 5 e 6-3).

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELEM
Assembléia Geral Extraordinária

1a., 2a. e 3a. Convocações
Ficam convocados todos os sócios efetivos desta Associação para a sessão de Assembléia Geral, que será realizada em nossa sede, no dia 6 do corrente, em 1a., 2a. e 3a. convocações, respectivamente, às 15, 15,30 e 16 horas, a fim de tratar da reforma dos Estatutos.

Belém, 3 de março de 1954.
Odete Velho da Cruz, presidente.
(Gratis: 5 e 6)

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência administrativa
n. 5

EDITAL N. 5 — GRUPO N. 5

Concorrência Administrativa para fornecimento de matérias primas necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

De ordem do Sr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 23 de março de 1954, às oito (8,00) horas, no Escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de matérias primas necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubri-

car, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do Estado no dia 13 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência, correrão por conta da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 10-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição.

A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço, na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro de Bragança, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas

apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando pagamento.

Belém, 4 de março de 1954.
— (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da comissão.

(Ext. — 6-3-54)

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Administrativa
n. 6

EDITAL N. 6 — GRUPO N. 6

Concorrência Administrativa para fornecimento de Madeiras em Geral, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37 letra B. do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público que no dia 23 de março de 1954, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de madeiras em geral, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada,

Sábado, 6

ra devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envolucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envolucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material fornecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do dia 13 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 10-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços uni-

tários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva competição.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias, a contar da data do pedido, sobre plataforma desta Estrada, ao longo da linha.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha fixado na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete

(7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 4 de março de 1954.

— (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da comissão.

(Ext. — 6-3-54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que, a partir, desta data, acham-se à sua disposição os documentos de que trata Art. 99, da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nas horas do expediente, em nossa sede social à Avenida 15 de Agosto, Edifício Importadora, 1º andar.

Belém, 4 de março de 1954.

Importadora de Ferragens, S/A.

— (a) Abílio Augusto Velho, Vice-Presidente.

T — 7.314 — 5, 6 e 7|3|54 —

Cr\$ 120,00

CASA FAROL

SILVA DUARTE — FERRAGENS S/A

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Av. Castilhos França, 41/4 os documentos referentes ao Artigo n. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora de expediente.

Belém, 2 de março de 1954.

Os Diretores:

Adrião da Rocha e Silva.
João Domingues Duarte.

(Ext. 2, 5 e 6-3-54)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas da Portuense Ferragens S. A. que, a partir desta data e nas horas de expediente, se encontrará em nosso escritório, à disposição dos mesmos, para efeito de exame, a documentação de que trata a nova Lei das Sociedades por Ações (Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigo 99).

Belém, 1 de março de 1954.

Portuense Ferragens, S. A.

— (a) Abílio Augusto Velho,

Presidente.

(Ext. 2, 4 e 6|3|54)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A MARCOSA

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à rua Gaspar Viana, 124/126, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de março de 1954.

Dilermando Guedes Cabral,
Diretor-Gerente

(Ext. dias 6, 8 e 10-3-54)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

SEGUROS INCÊNDIO, ...

TRANSPORTES E AERÓVIARIOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 23 de março de 1954, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1953 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5.º e 20 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de março de 1954.

— Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

Ext. — 5, 6 e 7|2 e 23|3|54

BREVES INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia, das 14 às 17 horas.

Belém, 9 de março de 1954.
 (aa) José Alves de Sousa Mourão, diretor — Renato Malheiros Franco, diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, diretor.

(Ext. 9, 16 e 27-3-54)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****2.ª Convocação**

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, 48/54 no dia 10 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos sociais, inclusive eleição dos corpos dirigentes.

Belém, 1.º de março de 1954.
 Pela Associação Rural da Pecuária do Pará,
 (a) Cláudio Mendonça Dias, Presidente

(Ext. 6, 10-3-54)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Travessa da Piedade, 133, os documentos referente ao art. n. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora de expediente.

Belém, 1 de março de 1954.
 — (aa) Aled Parry e Expedite Lobato Fernandez, Diretores.

(Ext. — Dias 6, 7 e 9|3|54)

AUTO VOLANTE S. A.

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no próximo dia 11 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Praça da República ns. 3/7, em primeiro e segunda convocação e em terceira e última, com o número de acionistas presentes, para deliberarem sobre o seguinte:

- Julgamento do Relatório da Diretoria.
- Julgamento da Conta de Lucros e Perdas e Balanço Geral.
- Leitura do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1953.
- Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Belém, 5 de Março de 1954.
 (a) Augusto Fernandes de Araújo, Diretor-superintendente.

(Ext. 6, 9 e 11|3|54)

EDITAIS**JUDICIAIS****PROCLAMAS**

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Leonan Ferreira Tobias e a senhorinha Anna de Jeus Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março 723, filho de Argemiro Lassance Tobias e de dona Antonia Ferreira Tobias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 646, filha de Zebelino Moraes e de dona Maria Carvalho Vieira Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Otavio Pereira de Siqueira e a senhorinha Yoléa Dirce Pires Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro 540, filho de Raymundo Etchegoyen Siqueira e de dona Maria Gertrudes Pereira de Siqueira.

Ela é também solteira, natural Pará, Belém, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto 119, filha de Thomaz Joaquim Celes-

tino Nunes e de dona Raymunda Rayol Pires Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.268—26|2 e 6|3|54—Cr\$ 40,00)

do-se a moradia de várias dependências, umas soalhadas de acapú e outras de acapú e amarelo, a maioria forrada, afóra a cozinha e os sanitários que são cimentados; quintal extenso, cercado em parte. Com as paredes principais e algumas divisórias de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, desprovido de platibanda, necessitando de reforma integral e situado em local regularmente bom, avaliado em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00).

Quem pretender arrematar o mencionado imóvel, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, assim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, pagando as comissões do escrivão e do porteiro, custas, e mais despesas como mesma e a respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos será este publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de março de 1954. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(T. 7323 — 6-3-54 — Cr\$ 180,00)

COMARCA DA CAPITAL**CITAÇÃO**

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA**1.ª Praça**

O Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz é cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juiz, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias, (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues à depositária, nomeada por este Juiz, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odón Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14|11, 14|12|53 — 14|1, 14|2, 14|3, 14|4, 14|5|54)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 1954

NUM. 229

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve remover, "ex-officio", nos termos do art. 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, da Seção do Material da Secretaria da Fazenda, para a 1a. Seção do Contencioso Municipal, de acordo com o item II, do decreto de 25 de fevereiro de 1953, dêste Executivo, a titular efetiva do cargo de Oficial Administrativo — classe L, Zulma Chermont Jucá.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 25 de fevereiro de 1954.

Dr. Osvaldo Melo

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 3-3-1954.

Peticões:

De Manoel Batista de Oliveira. — Estabilidade. — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

De Benedito José de Carvalho — Pedido de férias — Aguarda este processo na Seção do Pessoal a solução do pedido de licença que foi formulado pelo suplicante.

De Hamilton F. Moreira — Licença para tratamento de saúde — A Seção do Pessoal, para lavratura do ato.

De Elza Loureiro da Silva Neves — Recurso — Ao Contencioso Municipal, para cumprimento do despacho final do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Osvaldo Alvaro — Contagem de tempo de serviço — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Raimundo Lopes de Souza — Traspasse — Ao exmo. sr. dr. Prefeito.

De Maria de Lourdes Perreira Fonseca — Licença — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito, com a informação da Seção do Pessoal, a qual adotamos.

De Manoel Fortunato dos Santos — Contagem de tempo de serviço — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Maria Luiza Monteiro Galvão dos Santos — Licença para tratamento de saúde — Autuado, vê este processo à Seção do Pessoal, para dizer sobre o pedido.

De João Leduc Peralta — Contagem de tempo de serviço — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito, para que envie este processo à Sub-Prefeitura do Mosquedo, no sentido de prestar os seguintes esclarecimentos: a) qual a razão da paralização deste expediente desde 18-9-1953; b) porque o funcionário e o sr. Sub-Prefeito utilizaram a capa deste processo para prestar informações quando existiam folhas em branco para as mesmas; c) porque não

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

foi assinado o primeiro despacho proferido na informação de fils. — De José Esperidião de Almeida — Contagem de tempo de serviço — Informe o sr. Administrador da Necrópole de Santa Isabel.

— De Raimundo da Costa Assis — Contagem de tempo de serviço — I — Informe, com urgência, o sr. Administrador do Cemitério de Santa Isabel.

— De Manoel Izidoro Leal — Contagem de tempo de serviço — Informe, com urgência, o sr. Administrador do Cemitério de Santa Isabel.

— De Julio Samamede — Contagem de tempo de serviço — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

— De Raimundo Amilca da Silva — Contagem de tempo de serviço — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

— De Sebastião Nunes de Andrade — Contagem de tempo de serviço — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

— De Ludovico Marinho da Silva — Contagem de tempo de serviço — Volte à Seção do Pessoal.

— De Wilson Lira Nascimento — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal, para informar.

— De Joaniison Becker Agrasar — Contagem de tempo de serviço — Ao Sub-Prefeito do Mosquedo, através do Gabinete.

— De Virgilio Ferreira Bulhões — Contagem de tempo de serviço — Ao Departamento de Limpeza Pública, através da Secretaria de Obras.

— De José Vilas — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

— De Terezinha Cordeiro dos Santos — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Camilo S. Montenegro Duarte — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Tereza de Jesus Ferreira — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Rainmunda Barbosa Correa da Silva — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino.

— De Rainmunda Solange Bogéa — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Edgar Ferreira Borges — Perpetuidade de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Rainmunda Cardoso Waldemar — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Isaura Ellite Reis — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Josima Bezerra — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Benedicta Campos Barreto — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Antonio Alexandre da Silva — Contagem de tempo de serviço — Informe a Seção do Pessoal.

— De Paulino Fontes — Contagem de tempo de serviço — Informe a Seção do Pessoal.

— Enoc Alves dos Santos — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De João Corrêa de Macedo — Contagem de tempo de serviço — A Superintendência de Mercados, por intermédio da Secretaria de Fazenda.

— De Waldemar Carivaldo do Couto Guedes — Pagamento de vencimentos — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

— De Maria Sebastiana Marques — Subvenção — A Diretoria do Ensino Municipal.

— De José Magno da Fonseca — Licença especial — Informe a Seção do Pessoal.

— De Maria José do Amaral — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Agostinho Airosa Quintais — Aforamento — Ao Contencioso Municipal.

— De Dionísio da Luz Felix — Licença para tratamento de saúde — A Seção do Pessoal, para providenciar.

— De Sínésio Pereira Moreno — Aposentadoria — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

— De Manoel de Sousa Barbosa — Estabilidade — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

— De Manoel Amancio de Lira Góis — Aposentadoria — Volte à Seção do Pessoal.

— De Alberto Silva — Certidão — A Secretaria de Fazenda.

— De Irécê Tavares Pereira — Licença para tratamento de saúde — Cumpria a Seção do Pessoal o que solicitou o dr. Consultor, com urgência.

— De Severino Martins de Souza França — Contagem de tempo de serviço — Ao dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Sagí Bechara Rossy — Lançamento — Ao Contencioso Municipal, para que se pronuncie o dr. Procurador Geral.

— De Raimundo Santana — Aumento de vencimentos — Ao dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Etelvina Sousa Lima — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

— De Antônio Nazaré de Barros — Contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

— De Carmen Lopes Mendes — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

— Ofícios:

S/n., da Secretaria de Fazenda — Remete a petição n. 1794-52, de Paulo Cabral — Ao Contencioso, para providenciar.

N. 108, do Serviço de Assistência Médica Legal — Atestado médico de Antonio Martins Torres — A Seção do Pessoal.

N. 101, do Serviço de Assistência Médica Legal — Atestado médico de Isabel Aquino Vieira — A Seção do Pessoal.

N. 96, do Serviço de Assistência Médica Social — Atestado

médico de Tereza Carvalho de Alencar — A Seção do Pessoal.

N. 98, do Serviço de Assistência Médica Social — Atestado médico de Guilherme José de Arimateia O' de Almeida — A Seção do Pessoal.

N. 99, do Serviço de Assistência Médica Social — Atestado médico de Maria José Fernandes — A Seção do Pessoal.

N. 100, do Serviço de Assistência Médica Social — Atestado médico de Júlia Sousa de Almeida — A Seção do Pessoal.

S/n., da Secretaria de Fazenda — Remete a petição n. 286-54, de Bellatriz Klautau de Araujo — Ao Contencioso Municipal.

N. 14, do Departamento de Estatística — Faz comunicação — Solicitem-se esclarecimentos urgentes ao dr. Secretário de Obras.

S/n., do Secretário de Fazenda — Faz comunicação — A Seção do Pessoal.

S/n., do Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito — Agradecimento (faz) — Arquivese.

S/n., do Contencioso Municipal — Acusando recebimento do memorando n. 270, da S. A. — Arquivese.

N. 43, do Contencioso Municipal — Faz comunicação — Arquivese.

N. 9, do Departamento de Limpeza Pública — Solicita instruções — Ao dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

N. 130, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Faz solicitação — Informar, através do Gabinete, o que alegou o médico Vladimir Santana ao ser notificado para ser devidamente interrogado.

N. 22, do Sub-Prefeito de Icoaraci — Solicita dispensa de inquérito administrativo — Ao Gabinete, através do qual são lavradas tais portarias.

S/n., do Diretor do Serviço de Administração — Apresenta movimento de expediente — Arquivese.

N. 131, da Secretaria de Obras — Faz solicitação — Informe o protocolo.

N. 130, do Departamento de Estatística — Pedido de material — Informe a Seção do Material, através da Secretaria de Fazenda. Em 4-3-1954.

Peticões:

De Maria da Glória Pinto — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De Séverino Bezerra da Silva — Licença especial — Informe a Seção do Pessoal.

De Elizabeth Corrêa da Silva — Exumação — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Rainmunda Ferreira da Silva — Subvenção — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

De Zulfa Oleide Pereira de Siqueira — Perpetuidade de sepultura — Indefiro, por falta de amparo legal.

Ofícios:

S/n., do Serviço de Pronto Socorro — Remete orçamento — Solicito, com a possível brevidade, o pronunciamento do dr. Secretário de Fazenda.

N. 91, do Serviço de Assistência Médica Social — Atestado

DIARIO DO MUNICÍPIO

médico de Omar Souza Bandeira — A Seção do Pessoal.

N. 92, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Maria José Nascimento Amaral — A Seção do Pessoal.

N. 93, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Dinah Lourinho — A Seção do Pessoal.

N. 94, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Manoel Pereira — A Seção do Pessoal.

N. 95, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Antônio Francisco de Oliveira — A Seção do Pessoal.

N. 102, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Maria Eugênia Cavaleiro de Macedo Ribeiro — A Seção do Pessoal.

S/n., da Diretoria do Ensino — Solicita pagamento referente à limpeza da Escola Municipal "Dr. Amazonas de Figueiredo" — Providenciado. Arquive-se.

N. 90, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Raimundo Barbosa de

Amorim — A Seção do Pessoal. N. 1, da Necrópole de Santa Isabel — Solicita providências — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

N. 10, da Necrópole de Santa Isabel — Faz comunicação — Ao S. A., para providenciar a nomeação da comissão sugerida.

N. 41, do Serviço de Assistência Médico Legal — Atestado médico de Raimundo Nonato da Silveira Filho — Com os novos esclarecimentos, vá este expediente ao dr. Consultor, através do Gabinete.

N. 468, do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito — Faz solicitação — Ao Exmo. Sr. Dr. Preteito.

N. 114, do Serviço de Assistência Médico Legal — Atestado médico de Dionísio da Luz Félix — A Seção do Pessoal.

N. 113, do Serviço de Assistência Médico Legal — Atestado médico de Higino B. Lyra — A Seção do Pessoal.

N. 115, do Serviço de Assistência Médico Legal — Atestado médico de Maria Lúcia Melo dos Santos — A Seção do Pessoal.

Gonçalves Nogueira: — "Pela por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Pela sessão".

Dessa forma, por três (3) votos contra dois (2) foi cancelada a sessão de terça-feira (2).

Na segunda parte da ordem do dia, o Sr. Secretário comunica que o Dr. Procurador devolveu o processo n. 79, referente ao ofício n. 663/53, de 11-11-53, do Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, remetendo os balancetes da Receita e Despesa referentes ao primeiro e terceiro trimestre do corrente ano de 1953, na qual ele faz um requerimento ao Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

"O douto Plenário dêste Tribunal, mediante a Resolução, digo o Acórdão n. 73, de 16-2-954 (fls. 101), pelas razões do mesmo expedidas consideram o Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro impecável de continuar os trâmites legais do presente processo de tomada de contas, ante a atitude tomada pelo referido auditor, que transmitindo ao Tribunal a oposição do Sr. Dr. Prefeito Municipal em remeter os documentos necessários à instrução do processo, esclarece como remate do seu relatório idêntico ponto de vista daquela autoridade (fls. 83 a 86), isto é, a incompetência do Tribunal de Contas para a tomada de contas do Prefeito, principalmente pela sua inopportunidade, contrariando o que foi decidido por esta Corte. Daí porque o Tribunal avocou o processo para o seu prosseguimento pelo próprio Plenário, com o auxílio desta Procuradoria — o que preferiu

fazer a encaminhá-lo ao auditor que se seguisse na distribuição dos processos — determinando, finalmente, a remessa destes autos a esta Procuradoria para o fim previsto no art. 14, inciso VI, da Lei 603, isto é, representar contra o Prefeito que se nega em fornecer os documentos requisitados e necessários à tomada de contas (V. o acórdão).

Acontece, porém, que o processo de representação, a nosso ver, será processo autônomo, mesmo porque se os ditos documentos continuarem negados pelo Prefeito estará encerrada por isso a instrução, quando então poderá ter início o processo de representação, repetimos, depois de prejudicado o preparo do presente processo. Nestas condições, requer esta Procuradoria seja inicialmente oficializado ao Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, de acordo e para o fim determinado no venerando acórdão n. 73, solicitando os documentos indispensáveis ao prosseguimento dêste processo."

O Sr. Ministro Presidente, então, consulta o plenário, anuncian- do a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com a solicitação do Dr. Procurador, porque de fato é necessário que o processo seja instruído."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aceito as razões."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acordo."

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Submeto-me à decisão da maioria, já patente."

Voto do Sr. Ministro Presidente:

— "De acordo, com pesar."

Desse modo, foi a mesma aprovação unânime.

A seguir, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo pede a palavra para dizer: "Sendo terça-feira um dia de reunião ordinária do Tribunal e coincidindo com a comemoração do carnaval, em homenagem à alegria do povo, consulto o plenário se a mesma será realizada ou se deve ser transferida, antecipada ou cancelada."

O Sr. Ministro Presidente, então, pede o pronunciamento dos seus pares, iniciando a colheita dos votos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto para que seja cancelada a sessão."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Da mesma opinião."

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Da mesma opinião."

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove e trinta e cinco (09.35) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai

Belém, 26 de fevereiro de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.

RESOLUÇÃO N. 791

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de fevereiro de 1954,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), 90 (noventa) dias de licença, para tratamento de saúde, ao sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário dêste T. C., a partir de 8-3-54.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de março de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 792

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de fevereiro de 1954,

RESOLVE:

Não realizar a sessão ordinária do dia 2 de março, em virtude de cair na terça-feira do carnaval.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Vencido

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Vencido

RESOLUÇÃO N. 793

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de março de 1954,

RESOLVE:

Designar a funcionária Lizete de Almeida Castro, taquígrafo, para dírio U, para responder pela Secretaria dêste Tribunal durante o impedimento do titular, efetivo, Ossian da Silveira Brito, que se acha licenciado nos termos do art. 98, da Lei n. 749, de 24-12-53.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de março de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira